Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 346/91

DATA: 03 de maio de 1991

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou; e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - SEÇÃO I.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º:- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa-Pr, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - o atendimento a saúde universalizada, integral regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO - I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º:- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO - II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º:- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

JSdl

Joia do Oeste

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios, contratos e consórcios inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO - III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

Art. 4º:- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mansais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referete a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - **encaminhara à contabilidade geral do Município.**

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os investimentos de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

J.C.dl

Joia do Oeste

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de Saúde;

VII -providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, a análise e a avliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de srviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Comissão de Educação, Saúde e Assitência Social da Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidade integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Comissão de Educação, Saúde e Assitência Social da Câmara Municipal relatórios de aompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO - IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO - I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º:- São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, da constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

JCdl

Jóia de Peste

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infraçoes' ao Código Sanitário Municipal e legislação equivalente, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por forças de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

§ 2º- a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO - II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas:

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único: - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

J.C.dl

Foia do Oeste

SUBSEÇÃO - III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º: - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO - V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO - I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º:- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observandos o Plano e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO - II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º: - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º:- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º:- A escrituração contábil será feita pelo métedo das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação.

JCdl

Joia do Oeste

pernitente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SEÇÃO - VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO - I

DA DESPESA

Art. 12º:- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único:- para os casos de insuficiência e omissoes orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 13º:- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento de prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programs;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

JCdl

Fica do Poste

SUBSEÇÃO - II
DAS RECEITAS

Art. 14º:- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seus produtos nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º:- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aabrir crédito adicional suplementar até o valor de CR$ 133.000.000,00 (Cento e trinta ae três milhões de cruzairos), para as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único:- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão por conta dos recursos oriundos do art. 43, e incisos da Lei Federal nº 4.32/64.

Art. 17º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNCIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 03 de amio de 1991.

João E. Modes
Joao Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL